



CONTRATO INTERADMINISTRATIVO

ENTRE
MUNICÍPIO DA CHAMUSCA
E
FREGUESIA DA CARREGUEIRA
"Transportes escolares"



Considerando que:

Se encontra em vigor a Lei nº 75/2013 de 12 de setembro, na sua redação vigente, que estabelece o regime jurídico das autarquias locais, aprova o estatuto das entidades intermunicipais, estabelece o regime jurídico da transferência de competências do Estado para as autarquias locais e para as entidades intermunicipais e aprova o regime jurídico do associativismo autárquico;

Do regime jurídico contido no mencionado diploma decorre que a delegação de competências se concretiza através da celebração de contratos interadministrativos, sob pena de nulidade;

Os contratos interadministrativos podem ser celebrados no âmbito da delegação de competências dos municípios nas freguesias;

Cabe a cada uma das partes, no âmbito das negociações a realizar, discutir e preparar com a outra, os referidos contratos de delegação de competências, conforme previsto nos artigos 16.º, nº 1, alínea i) e 33.º, nº 1, alínea l), ambos do anexo I à Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação;

Tais contratos devem definir os termos que, em concreto, permitem o efetivo exercício das competências delegadas pelo município nas freguesias;

A concretização da delegação de competências nas freguesias deve ocorrer em todos os domínios dos interesses próprios das populações destas, em especial no âmbito dos serviços e das atividades de proximidade e de apoio direto às comunidades locais;

A celebração do presente contrato interadministrativo pressupõe prévia autorização quer da Assembleia de Freguesia, quer da Assembleia Municipal, sob proposta dos respetivos órgãos executivos, de acordo com o disposto nos artigos 9.º, nº 1, alínea g), 16.º, nº 1, alínea j), 25.º, nº 1, alínea k) e 33.º, nº 1, alínea m) do Regime Jurídico das



Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação;

Assim, dando cumprimento ao regime contido no citado diploma, é celebrado o presente contrato interadministrativo;

ENTRE:

MUNICÍPIO DA CHAMUSCA, pessoa coletiva n.º 501 305 564, com sede na Rua Direita de São Pedro, 2140-098 Chamusca, distrito de Santarém, concelho de Chamusca, telefone n.º 249 769 100, fax n.º 249 760 211, com endereço de email geral@cm-chamusca.pt, representado pelo Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal, Dr. Paulo Jorge Mira Lucas Cegonho Queimado, com poderes para o ato, como Primeiro Outorgante;

E

FREGUESIA DA CARREGUEIRA, pessoa coletiva n.º 506 892 816, com sede na Rua Direita n.º 80, 2140-665 Carregueira, distrito de Santarém, concelho de Chamusca, telefone n.º 249 740 244, fax número 249 741 053, com endereço de email j.f.carregueira@sapo.pt, representado pelo Exmo. Sr. Presidente da Junta de Freguesia, Joel Nunes Marques, com poderes para o ato, como Segundo Outorgante.

Cláusula 1ª

Objeto

O presente contrato interadministrativo tem por objeto a definição das condições de delegação e exercício, para a Junta de Freguesia da Carregueira, no que diz respeito à competência a que se refere a alínea gg) do n.º 1 do artigo 33.º, do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação: "Assegurar, organizar e gerir os transportes escolares."

Cláusula 2ª

Disposições e cláusulas por que se rege o contrato

1. Na execução do presente contrato observar-se-ão:

- a) As cláusulas deste contrato;
- b) O Regulamento dos Transportes Escolares do Município da Chamusca;
- c) O Plano de Transportes Escolares do Município da Chamusca;

d) Legislação em vigor no que respeita ao transporte coletivo de crianças em âmbito escolar.

Cláusula 3ª

Prazo

O presente contrato vigorará durante os anos letivos de 2026/2027, 2027/2028, 2028/2029, 2029/2030.

Cláusula 4ª

Recursos financeiros e modo de afetação

1. O Município da Chamusca compromete-se a compartilhar com a verba que se vier a apurar, tendo por base os quilómetros percorridos pelo Segundo Outorgante em cada mês completo de execução do presente contrato.
2. O presente Contrato Interadministrativo é elaborado com base no número de crianças inscritas para o transporte escolar à data do início do ano letivo, caso esse número se altere durante o ano letivo o presente contrato será reajustado através de elaboração de Adenda.
3. Os Outorgantes fixam que o valor por quilómetro é de **0,47 euros** (quarenta e sete cêntimos), de acordo com a tarifa 5 (+4 passageiros, diurno) da tabela do documento em anexo (Anexo 1) com redução de 28%, para o ano letivo de 2026/2027. O valor por quilómetro será atualizado sempre que existam alterações na respetiva tabela.
4. Os recursos financeiros referentes ao cumprimento deste contrato são disponibilizados pelo Primeiro Outorgante e transferidos para o Segundo Outorgante até ao limite máximo de **12.700,00€** (doze mil e setecentos euros), com base no Anexo 2, sendo **4.618,16€** (quatro mil, seiscentos e dezoito euros e dezasseis cêntimos) referentes ao ano de 2026 e **8.081,84€** (oito mil e oitenta e um euros e oitenta e quatro cêntimos) referentes ao ano de 2027.
5. O pagamento será efetuado mediante a confirmação da entrega da folha de registo diário (por motorista) devidamente preenchida e assinada, conforme o Anexo 2.
6. Os valores dos encargos fixados no presente contrato referem-se ao ano letivo 2026/2027. Os montantes a vigorar nos anos letivos subsequentes serão revistos e fixados, pelas partes, antes do início de cada ano letivo.



Cláusula 5ª

Legalidade da despesa

A verba referida na cláusula anterior constituirá um encargo financeiro para o ano de 2026, será satisfeita pela dotação, do orçamento em vigor, na qual tem cabimento: classificação orgânica: 0102; classificação económica: 04050102, ficha de cabimento nº 46268/2026, tendo lhe sido atribuído o número de compromisso 48888/2026.

Cláusula 6ª

Obrigações das partes

1. Constituem obrigações do Município:

- a) Transferir para a Junta de Freguesia as verbas necessárias ao exercício do objeto do presente contrato;
- b) Apoiar tecnicamente a União das Freguesias, nomeadamente fornecer as listas dos alunos inscritos nos transportes escolares e indicar as rotas e os pontos de paragem bem como indicar eventuais alterações ocorridas ao longo do ano letivo.
- c) Ceder um motorista do seu mapa de pessoal.

2. Constituem obrigações da Junta de Freguesia:

- a) Afetar os recursos patrimoniais necessários à execução do presente contrato, nomeadamente viatura;
- b) Transportar os alunos da Freguesia da Carregueira e Arripiado para os respetivos estabelecimentos de ensino, bem como no final do horário escolar, o circuito inverso;
- c) Os transportes deverão ser otimizados e sempre que possível ajustados os horários de ida e volta dos circuitos estipulados;
- d) Prestar as informações solicitadas pela Câmara Municipal sobre os atos praticados no exercício do objeto do presente contrato;
- e) Qualquer alteração das rotas deverá ser previamente autorizada pelo Município;
- f) Dar conhecimento ao Município de toda e qualquer situação de que tenha conhecimento e que possa vir a prejudicar, impedir, tornar mais oneroso ou difícil o exercício do objeto do presente contrato;

g) Remeter ao Município nos 8 dias subsequentes ao termo de cada mês a relação de quilómetros percorridos, bem como o valor da contrapartida a transferir por aplicação do valor previsto no n.º 2 da cláusula 4ª;

h) Os transportes efetuados ao abrigo do presente Contrato Interadministrativo deverão ser realizados de acordo com a legislação em vigor no que respeita ao transporte coletivo de crianças em âmbito escolar.

Cláusula 7ª **Incumprimento**

1. O incumprimento das obrigações previstas neste contrato, detetadas pelo Primeiro Outorgante enquanto entidade fiscalizadora, poderá determinar da parte desta o ajustamento dos respetivos recursos.

2. A suspensão do presente contrato ou a cessação do mesmo, por qualquer das suas formas, nomeadamente a revogação, não pode originar quebra ou descontinuidade da prestação do serviço público.

Cláusula 8ª **Modificação**

1. Poderá haver lugar à modificação do contrato, quando se verifique a existência de erro nos pressupostos que estiveram na base da celebração do mesmo ou por alteração superveniente das circunstâncias, designadamente por alteração dos órgãos autárquicos dos outorgantes.

2. A modificação obedece ao mesmo formalismo legal previsto para a celebração deste contrato.

Cláusula 9ª **Acompanhamento**

A execução e avaliação do presente contrato serão feitas, a todo o tempo e de forma contínua, pelos serviços do Primeiro Outorgante que, para o efeito, poderão realizar



reuniões conjuntas e periódicas com o Segundo Outorgante, podendo solicitar todas as informações que considerem pertinentes.

Cláusula 10ª
Cessação

1. As partes podem resolver o presente contrato por incumprimento da contraparte ou por razões de relevante interesse público devidamente fundamentadas.
2. As partes podem revogar o presente contrato por mútuo acordo.

Cláusula 11ª
Tratamentos e proteção de dados pessoais

As partes obrigam-se, durante a vigência do contrato e, sempre que exigível, após a sua cessação, a dar rigoroso cumprimento ao disposto na respetiva legislação aplicável, nomeadamente, ao Regulamento (EU) 2016/679, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril, sem prejuízo das obrigações que possam resultar igualmente para terceiros.

Cláusula 12ª
Aprovação

A minuta do presente contrato interadministrativo foi aprovada pela Assembleia Municipal e pela Assembleia de Freguesia, nas suas sessões realizadas a 29/09/2026 e a 25/09/2026, respetivamente.

Cláusula 13ª
Publicidade

Ambos os outorgantes deverão publicitar devidamente este contrato, nos locais de estilo, e publicá-lo nas suas páginas da Internet.

Cláusula 14ª
Dúvidas interpretativas

As dúvidas interpretativas ocorridas na execução deste contrato serão resolvidas pelo Primeiro Outorgante, ouvido o Segundo Outorgante.

Chamusca, aos dois dias do mês de outubro de 2026

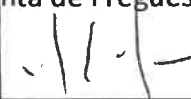
Os Outorgantes,

O Presidente da Câmara Municipal da Chamusca,

A handwritten signature in blue ink, appearing to read 'Nuno', is written over a horizontal line.

(Nuno Jorge Lino Mira, Dr.)

O Presidente da Junta de Freguesia de Carregueira

A handwritten signature in black ink, appearing to read 'Joe', is written over a horizontal line.

(Joe Nunes Marques)

ANEXO I

MINISTÉRIO DA ECONOMIA E DO MAR Direção-Geral das Atividades Económicas

ANEXO

TARIFAS A APLICAR

TIPOLOGIA DE TARIFAS E PRINCÍPIOS DE APLICAÇÃO

Os preços a pagar pelos serviços de transporte em táxi são determinados, consoante o tipo de tarifa, da seguinte forma:

TARIFA URBANA – Identificada pelo algarismo 1 (*)

- Diurna - em função de um valor inicial (bandeirada), de frações de distância percorrida e de tempos de espera, aplicada nos dias úteis entre as 6 e as 21 horas;
- Noturna - em função de um valor inicial (bandeirada), de frações de distância percorrida e de tempos de espera, aplicada nos dias úteis entre as 21 horas de um dia e as 6 horas do dia seguinte e aos sábados, domingos e feriados nacionais.

Por despacho do Presidente do Instituto da Mobilidade e dos Transportes, I.P. ouvida a Direção-Geral das Atividades Económicas e as Associações do setor, poderá ser autorizada a prática da tarifa urbana em freguesias ou grupos de freguesias (coroas) de um concelho, a pedido da respetiva Câmara Municipal. Nas freguesias ou grupos de freguesias (coroas) onde se aplica a tarifa urbana haverá mudança para a tarifa ao quilómetro quando os táxis realizarem serviços para fora da área a que estão afetos.

TARIFA AO QUILOMETRO COM RETORNO EM VAZIO – Identificada com o algarismo 3 (*)

- Diurna - em função de um valor inicial (bandeirada), de frações de distância percorrida incluindo o retorno em vazio e de tempos de espera, aplicada onde não esteja autorizada a tarifa urbana, nos dias úteis entre as 6 e as 21 horas;
- Noturna - em função de um valor inicial (bandeirada), de frações de distância percorrida incluindo o retorno em vazio e de tempos de espera, aplicada onde não esteja autorizada a tarifa urbana, nos dias úteis entre as 21 horas de um dia e as 6 horas do dia seguinte e aos sábados, domingos e feriados nacionais.

TARIFA AO QUILOMETRO COM RETORNO OCUPADO – Identificada com o algarismo 5 (*)

- Diurna - em função de um valor inicial (bandeirada), de frações de distância percorrida e de tempos de espera, quando o cliente regressar à localidade de início do serviço, aplicada onde não esteja autorizada a tarifa urbana, nos dias úteis entre as 6 e as 21 horas;
- Noturna - em função de um valor inicial (bandeirada), de frações de distância percorrida e de tempos de espera, quando o cliente regressar à localidade de início do serviço, aplicada onde não esteja autorizada a tarifa urbana, nos dias úteis entre as 21 horas de um dia e as 6 horas do dia seguinte e aos sábados, domingos e feriados nacionais.

TARIFA DO SERVIÇO À HORA – Identificada com o algarismo 6 (*)

Tarifa em função da duração do serviço, que só pode ser adotada desde que a sua utilização seja previamente acordada entre as partes, podendo aplicar-se, nomeadamente, em serviços por ocasião de casamentos, batizados, funerais e outros eventos sociais e culturais.

TARIFA A CONTRATO – Identificada com a letra C

Tarifa em função do acordo, reduzido a escrito, estabelecido por prazo não inferior a trinta dias, onde constem obrigatoriamente o respetivo prazo, a identificação das partes e o preço acordado.

TARIFA A PERCURSO – Identificada com a letra P

Tarifa em função dos preços estabelecidos para determinados itinerários, em adenda à convenção de preços

- É permitida a tolerância de 2 minutos para mais ou para menos em relação ao horário previsto por semana.

ESTA TABELA É INTRANSMISSÍVEL

MATRÍCULA:

TARIFA URBANA

N.º lugares	Bandeirada		Km	hora	Frações			
	metros	€	€	€	metros	€	seg.	€
4 passageiros								
Tarifa 1								
- diurna	1390	3,25	0,51	16,10	196,08	0,10	22,36	0,10
- noturna	1112	3,90	0,61	19,30	163,40	0,10	18,65	0,10
+ 4 passageiros								
Tarifa 1								
- diurna	1390	3,25	0,65	16,10	153,85	0,10	22,36	0,10
- noturna	1112	3,90	0,78	19,30	128,21	0,10	18,65	0,10
VEÍCULOS S/ DISTINTIVO								
4 passageiros	1112	3,90	0,61	19,30	163,99	0,10	18,65	0,10
+ 4 passageiros	1112	3,90	0,73	19,30	138,99	0,10	18,65	0,10

TARIFA AO QUILOMETRO

N.º lugares	Bandeirada		Km	hora	Frações			
	metros	€	€	€	metros	€	seg.	€
4 passageiros								
Tarifa 3 retorno em vazio								
- diurna	1580	3,25	1,02	16,10	98,04	0,10	22,36	0,10
- noturna	1580	3,90	1,22	19,30	81,70	0,10	18,65	0,10
Tarifa 5 retorno ocupado								
- diurna	3160	3,25	0,51	16,10	196,08	0,10	22,36	0,10
- noturna	3160	3,90	0,61	19,30	163,40	0,10	18,65	0,10
+ 4 passageiros								
Tarifa 3 retorno em vazio								
- diurna	1215	3,25	1,30	16,10	76,92	0,10	22,36	0,10
- noturna	1215	3,90	1,56	19,30	64,10	0,10	18,65	0,10
Tarifa 5 retorno ocupado								
- diurna	2430	3,25	0,65	16,10	153,85	0,10	22,36	0,10
- noturna	2430	3,90	0,78	19,30	128,21	0,10	18,65	0,10
VEÍCULOS S/ DISTINTIVO								
4 passageiros								
Tarifa 3 retorno em vazio								
- diurna	1112	3,90	1,22	19,30	81,87	0,10	18,65	0,10
- noturna	1112	3,90	1,46	19,30	68,49	0,10	18,65	0,10
Tarifa 5 retorno ocupado								
- diurna	2224	3,90	0,61	19,30	163,99	0,10	18,65	0,10
- noturna	2224	3,90	0,73	19,30	138,99	0,10	18,65	0,10

TARIFA DO SERVIÇO À HORA (Tarifa 6)

TIPO DE VEÍCULO	1.ª Hora	1/2 Hora
4 passageiros	€ 9,00	€ 4,50
+ 4 passageiros	€ 10,50	€ 5,25
VEÍCULOS S/ DISTINTIVO		
4 passageiros	€ 12,00	€ 6,00
+ 4 passageiros	€ 14,50	€ 7,25

SUPLEMENTOS

TIPO	VALOR
Bagagem	€ 1,50
Animais Domésticos	€ 1,50
Suplemento de chaminada	€ 0,80
(estacionamento livre ou condicionado)	

[illegible]

✓ Foi transportado
X Não foi transportado

Assinatura do motorista:

Atenção: Apenas as crianças que constam na presente folha de registro estão autorizadas a serem transportadas. O transporte de crianças que não estão na lista e que não têm ficha de transporte fica à responsabilidade do motorista.